

Posicionamento do Idec sobre alegações da Meta à ANPD em processo de fiscalização relacionado ao treinamento de IA

06 de agosto de 2024

O Idec entende que o documento disponibilizado pela Meta em 23 de julho de 2024 não contém informações significativas sobre seu tratamento de dados para fins de treinamento de inteligência artificial. A falta de argumentos embasados reforça as preocupações trazidas pelo Idec e demanda a continuidade das investigações por parte da ANPD, assim como das demais autoridades que estão apurando o caso.

O Teste de Legítimo Interesse foi protocolado no processo em segredo comercial, a despeito de apresentarem, em um parágrafo, conclusões inferidas a partir do Teste. É essencial que a Meta torne público, transparente e acessível como trata dados pessoais, explicando suas justificativas para o tratamento de dados. Isso pode ser feito, por exemplo, por meio de um documento resumido de versão pública que somente mantenha em sigilo informações mais sensíveis, nos termos da lei.

No documento, a Meta se restringe a afirmar que o legítimo interesse pode ser utilizado como base legal para o tratamento de dados pessoais de seus produtos no Brasil para a finalidade de treinamento de seus produtos de Inteligência Artificial. A Meta não analisa de forma específica e qualificada os requisitos necessários para a utilização da hipótese do legítimo interesse.

Tampouco são as apresentadas as “salvaguardas implementadas” e a “improbabilidade” de afetarem os direitos dos consumidores, que justificariam o legítimo interesse, apenas se admite que não haveria “alternativa razoável” para a Meta perseguir seus interesses comerciais.

Ainda que as informações do documento sejam insuficientes e muitas das possíveis informações relevantes não estejam públicas, levantamos algumas preocupações.

1. A hipótese do legítimo interesse para fins comerciais não deve justificar o tratamento de crianças e adolescentes. O enunciado da ANPD CD/ANPD No 1, de 22.5.2023, não afasta que o melhor interesse guie o tratamento de dados de crianças e adolescentes. Conforme reconhecido pela própria ANPD em seu [Guia sobre o Legítimo Interesse](#), essa

hipótese legal não justifica o uso de dados de crianças e adolescentes para publicidade.

2. Além disso, a Meta também não pode justificar o tratamento de dados sensíveis pela hipótese do legítimo interesse.
3. A Meta ignora a dependência que os brasileiros têm de suas plataformas e omite a relevância econômica dos dados que seriam tratados "por regra" para fins de treinamento de IA. As plataformas da Meta são utilizadas por milhares de usuários, sendo que [90% e 79% dos usuários de redes sociais têm, respectivamente, o Instagram e Facebook instalados em seu smartphone](#), impactando diretamente suas vidas.
4. Por fim, vale destacar que essas preocupações não são isoladas ao Brasil, já que a [União Europeia](#) e na [Argentina](#) abriram investigações semelhantes.

Dada a insuficiência dos argumentos apresentados pela Meta, esperamos que a [Autoridade Nacional de Proteção de Dados \(ANPD\) e as demais autoridades envolvidas no caso](#) continuem investigando o caso para promover a proteção dos cidadãos brasileiros que são reféns das abusividades da Meta.